

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 02/2015

“Dispõe sobre Diretrizes, normas e períodos para realização de Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II na Rede Municipal de Ensino.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/2006 de 20/12/2006 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/2006 de Fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as Diretrizes para as matrículas dos alunos da Rede Municipal de Educação, efetuadas para o ano letivo de 2016.

Art. 2º – Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:

I Educação Infantil

	Idade	Número de Alunos por Turma	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CRECHE	02 ANOS	12	15
	03 ANOS	13	15
PRÉ-ESCOLA	04 ANOS	20	25
	05 ANOS	20	25

I.a. Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

ORDEM	UNIDADE	GRUPOS
1	CRECHE MUNICIPAL MÃE PRETINHA	02, 03,04 E 05
2	CRECHE MÃE BINA	02, 03,04 E 05
3	CRECHE MUNICIPAL TIA AMÉLIA	02, 03,04 E 05
4	CRECHE MÃE NANINHA	02, 03,04 E 05
5	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES	02, 03,04 E 05
6	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	02, 03,04 E 05
7	CRECHE IZELCINA ALVES DE VASCONCELOS	03,04 E 05
8	ESCOLA M. ADELCI MARQUES DAS NEVES	03,04 E 05
9	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	03,04 E 05
10	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	03,04 E 05
11	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	03,04 E 05
12	ESCOLA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	03,04 E 05
13	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	03,04 E 05
14	ESCOLA MUNICIPAL DE SARANDI	03,04 E 05
15	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA CARNEIRO	03,04 E 05



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

1.b. Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

1.c. Só será permitida a organização de classes multisseriadas (03, 04 e 05 anos) nas escolas do campo de Pré-escola quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

II Ensino Fundamental de 09 anos

II.a. Classes Regulares

ANO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	20	25
2º ANO	20	25
3º ANO	25	30
4º ANO	25	30
5º ANO	25	30
6º ANO	30	35
7º ANO	30	35
8º ANO	35	40
9º ANO	35	40

II.b. Fica estabelecido que devam atender alunos de 1º ao 5º ano (Fundamental I), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	Série/ano
1	ESCOLA M. AGENOR MARQUES DAS NEVES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
2	ESCOLA M. PROF.ª ELIZETE SEIXAS DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
3	ESC. M. VALDENI BATISTA DOS S. CARDOZO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
4	ESCOLA M. DIOMEDES PAULINO DA SILVA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
5	ESCOLA M. LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
6	GR. ESCOLAR GUALTER CARDOSO PEREIRA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
7	GRUPO ESCOLAR MANOEL JORGE DE SOUZA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
8	ESCOLA NECY NOVAIS	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
9	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
10	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
11	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA CARNEIRO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
12	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
13	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
14	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	1º, 2º, 3º E 4º
15	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	1º, 2º, 3º E 4º
16	ESCOLA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	1º, 2º, 3º E 4º
17	ESCOLA LINDENALVA ARAÚJO PIRES	1º, 2º, 3º E 4º
18	ESCOLA M. ADELCE MARQUES DAS NEVES	1º



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

19	ESCOLA MUNICIPAL DE SARANDI	1º
----	-----------------------------	----

II.c. Fica estabelecido que devam atender alunos do 6º ao 9º ano (Fundamental II), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	SÉRIE/ANO
1	GRUPO ESC. DOZE DE OUTUBRO.	6º, 7º, 8º E 9º
2	ESC. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	6º, 7º, 8º E 9º
3	ESC. M. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS	6º, 7º, 8º E 9º
4	ESC. M. AGNELO FRANCISCO ALVES	6º, 7º, 8º E 9º
5	ESC. M. DURVAL SOUZA BAGANO	6º, 7º, 8º E 9º
6	ESC. M. MANOEL MARTINS DE ARAUJO	6º, 7º, 8º E 9º

Parágrafo Único: As classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas:

- a) 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;
- b) 4º e 5º anos na mesma turma;
- c) 1º, 2º, 3º e 4º anos na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

III Educação de jovens e Adultos – EJA

Art. 3º A oferta de vagas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA no ano letivo de 2016 deverá atender a disponibilidade de professores e o respectivo número de alunos por turma para atender a demanda do 1º e 2º segmentos e serão distribuídos nas Escolas da Sede e Distritos que atendem essa modalidade de ensino.

SEGMENTO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1ª/4ª SÉRIE	20	25
5ª/6ª SÉRIE	25	30
7ª/8ª SÉRIE	25	30

III a - Fica estabelecido que devam atender alunos da Educação de Jovens e Adultos (Tempo Formativo I e II/ Projovem Campo – Saberes da Terra/ PRONATEC EJA), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	EIXO/SÉRIE
1	GRUPO ESC. DOZE DE OUTUBRO.	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª)
2	ESC. MUL. MANOEL MARTINS	PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

		PRONATEC EJA
3	ESC. MUL. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª) PROJOVEM CAMPO- SABERES DA TERRA
4	ESC. MUL. AGNELO FRANCISCO ALVES	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª) PRONATEC EJA
5	ESC. MUL. DURVAL SOUZA BAGANO	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª) PRONATEC EJA
6	ESC. MUL. LUIS PEREIRA BORGES	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª)

Art. 4º – As unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento. O período de realização da matrícula dar-se-á da seguinte forma:

- a) Alunos “da casa” de 15/12/15 a 19/03/16;
- b) Alunos novos de 26 a 30/03/2016.

Parágrafo Único: Para os alunos da Educação Infantil, a matrícula fica prevista para as seguintes datas:

- a) De 01 a 02/02/16 para os alunos novos, tendo em vista a necessidade de organização do espaço e acolhimento dos alunos e pais no início do ano letivo de 2016.
- b) Alunos “da casa” de 01 e 16/02/2016.

Art. 5º – A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias imprerivelmente.

Art. 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

III- 02 fotos 3x4 recentes;

IV- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;

V- Xerox do Cartão de Vacina;

VI- Xerox do Cartão da Bolsa Família;

VII- Xerox do Cartão do SUS;

§ 1º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 6º dessa Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar na pasta do estudante.

Art. 7º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o segmento que o educando (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Para o aluno pertencente à rede Pública Municipal, será aceito **Atestado de Escolaridade**, de acordo com o modelo do Anexo I.

Art. 8º - Fica determinado que os educandos com 6 anos completos ou completar até 31 de março, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental. (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

§ 1º - Fica determinado que:

- I. – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 05 anos e/ou Escolas do Campo onde funcionam classes multisseriadas.
- II. Só poderão ser matriculados na Educação Infantil **crianças que completam 3, 4 ou 5 anos até o dia 31 de março** do ano vigente.
- III. As crianças que completam **06 anos após o dia 31 de março** devem ser matriculadas na **Educação Infantil**.

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

Art. 10 - Fica definido que o número de educando por segmento e por classe deverá respeitar os **limites estabelecidos**, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabelas do Art. 2º.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com o número inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º No caso descrito no §1º, deste artigo, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

§ 3º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por **remanejar os educandos** para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 4º - Cabe à Unidade Escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, proceder com a organização das turmas, **até o término do 1º bimestre**, assegurando o número de educando estabelecidos no quadro abaixo:

Ensino Fundamental	Número/Alunos	Observação
1º, 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	20/25	Alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais: os casos de alunos que apresentam grau moderado e/ou severo da deficiência, com diagnóstico, recomendam-se matricular apenas um por turma em qualquer segmento.
3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25/30	
4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25/30	
6º e 7º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	30/35	
8º e 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	35/40	
Educação Infantil		
Creche	Ver quadro no artigo 2º desta	



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

	Portaria.	
Pré-Escola	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	

§ 5º - No caso de estudante matriculado e que não freqüente até 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno do estudante a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 11 - Fica estabelecido que o educando com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º A Escola Regular deverá matricular mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais na sala de aula comum em qualquer segmento.

§ 2º Considerar-se-á aluno com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, aquele que apresentar Laudo Médico.

§ 3º As escolas devem matricular as crianças com deficiência nas classes comuns, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

§ 4º O Professor da **SRM – Sala de Recursos Multifuncionais** trabalhará as questões relativas às necessidades específicas de aprendizagem, para que seus/suas alunos (as) possam acompanhar e ter acesso a todas as atividades do currículo desenvolvido na sala comum.

§ 5º Quanto à realização da matrícula o Pai, Mãe e/ou Responsável do Aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deve apresentar a documentação abaixo solicitada:



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- a) – Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 5º desta portaria;
- b) Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada;
- c) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

Art. 12 - A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral nas unidades escolares de Ensino Fundamental visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação humana integral dos estudantes.

Art. 13 - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 14- O cumprimento da jornada escolar é de no mínimo 7h (sete) por dia e obrigatório para todos os estudantes matriculados que cursam Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As unidades escolares que possuem a oferta de Programa Mais Educação estão assim relacionadas:

ORDEM	UNIDADE
1	ESCOLA M. AGENOR MARQUES DAS NEVES
2	ESCOLA M. PROF. ^a ELIZETE SEIXAS DOURADO
3	ESC. M. VALDENI BATISTA DOS S. CARDOZO
4	ESCOLA M. DIOMEDES PAULINO DA SILVA
5	ESCOLA M. LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO
6	GR. ESCOLAR GUALTER CARDOSO PEREIRA
7	GRUPO ESCOLAR MANOEL JORGE DE SOUZA
8	ESCOLA NECY NOVAIS
9	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO
10	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES
11	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA CARNEIRO
12	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA
13	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA
14	ESCOLA M. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS
15	ESCOLA M. AGNELO FRANCISCO ALVES
16	ESCOLA M. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
17	ESCOLA M. DURVAL SOUZA BAGANO
18	GRUPO ESCOLAR DOZE DE OUTUBRO



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 15 - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2016 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar Ano Letivo 2016, constante do anexo II, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, formações, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB.

§ 2º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situação especial específica ocorrida, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

§ 5º - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

Art. 16 - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2016 ocorrerá de 02 a 04 de fevereiro, iniciando o período letivo em 05 de fevereiro de 2016, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 17 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, **em local de fácil visibilidade**, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2016, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 18 - Fica terminantemente vedada à escola, a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar, informar as vagas existentes para oferta de matrícula.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 19 - Na elaboração do horário escolar de 2016, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Art. 20 - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 21 - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 22 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 23 - Constatada a infrequência de estudantes de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana ou sete (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

Art. 24 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2016 e suas eventuais alterações, afixando-os em



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 25 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de América Dourada/Ba, 14 de Dezembro de 2015.

Pedro Oliveira de Melo
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ANEXO I

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA				
Escola:			Código:	
Rua:			Nº:	
Município:		Estado:	Telefone:	
Email:				
ATESTADO				
Atesto para os devidos fins que o (a) aluno (a):				

Filiação		Mãe:		
		Pai:		
Concluiu o () ano			Segmento:	
No turno	Matutino ()	Vespertino ()	Noturno ()	Ano Letivo:
Estando apto a cursar o () ano			Segmento:	

_____, ____ de _____ de 20 ____

 Carimbo e assinatura do Diretor/Vice Diretor ou Secretário Escolar

Observação: Este Atestado de Escolaridade tem validade por 60 (sessenta) dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0E6E0CBE986C07FF5681B9363603C42

Prefeitura Municipal de America Dourada

JANEIRO				FEVEREIRO 15 dias letivos				MARÇO 20 dias letivos				ABRIL 19 dias letivos																		
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
					01	02	01	02	03	04	05	06	01	02	03	04	05							01	02					
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09			
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30	28	29						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30			
31																														
MAIO 21 dias letivos				JUNHO 14 dias letivos				JULHO 19 dias letivos				AGOSTO 23 dias letivos																		
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04				01	02						01	02	03	04	05	06	
08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13			
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20			
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27			
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31						
														31																
SETEMBRO 21 dias letivos				OUTUBRO 19 dias letivos				NOVEMBRO 19 dias letivos				DEZEMBRO 10 dias letivos																		
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
						01	02	03					01				01	02	03	04	05							01	02	03
04	05	06	07	08	09	10	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	04	05	06	07	08	09	10			
11	12	13	14	15	16	17	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17			
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24			
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31			
							30	31																						
CONVENÇÕES				DIAS LETIVOS				FERIADOS				RECESSOS																		
Férias coletivas				Fevereiro				15				01/01				Dia mundial da paz				08/02				Recesso escolar						
Jornada Pedagógica				Março				19				09/02				Carnaval				10/02				Recesso escolar						
Início do ano letivo e do bimestre				Abril				20				25/02				Aniversário da cidade				24/03				Recesso escolar						
												25/03				Paivão de Cristo				19/06 a 02/07				Recesso escolar para professores e estudantes						
Sábados letivos				Maio				21				21/04				Feriados				27/02 - 09/04 - 07/05 - 18/06 - 13/08 - 17/09										
												06/04				Dia do evangélico														
Semana de Educação para a Vida - Lei nº 11.968/2009				Junho				14				01/05				Dia do Trabalhador				BIMESTRES										
Recesso junino				Julho				19				26/05				Corpus Christi								1º Bimestre: 10/02 a 29/03				54 dias		
Feriados				2º semestre				108				02/07				Independência da Bahia														
												11/08				Dia do estudante				07/09				Independência do Brasil						
Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência - Lei nº 11.133/2005				Agosto				23				12/10				Nossa Senhora Aparecida				2º Bimestre: 02/05 a 29/07				54 dias						
Dia da consciência negra (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003)				Setembro				21				15/10				Dia do professor				3º Bimestre: 1º/08 a 30/09				44 dias						
Dia permutado/formação				Outubro				19				28/10				Funcionário público														
Estudos de recuperação e recuperação				Novembro				19				02/11				Finados				4º Bimestre: 03/10 a 14/12				48 dias						
				Dezembro				10				15/11				Proclamação da República														
				2º semestre				92				25/12				Natal														

Prefeitura Municipal de America Dourada

De acordo com a Lei municipal Nº 128/98 que dispõe sobre o estatuto dos servidores do Magistério Público do município de América Dourada.

Art. 46º - Os Professores Municipais, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência ou em função de especialista em educação, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais.

Art. 47º - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da unidade de ensino.

LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005

Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Erenice Guerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.7.2005 e retificado no D.O.U. de 18.7.2005.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.988, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública no País realizarão, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de **slides**, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Brasília, 27 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2009